

# Programa de Pós-Doutoramento em Democracia e Direitos Humanos — Direito, Política, História e Comunicação

#### REGULAMENTO

# Artigo 1º

#### (Natureza e objetivos)

- 1. O "Programa de Pós-Doutoramento em Democracia e Direitos Humanos Direito, Política, História e Comunicação" é um programa não conferente de grau, da exclusiva responsabilidade científica, técnica e administrativa do *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos (IGC/CDH), conferindo um certificado emitido pelo IGC/CDH com a menção "parceiro na discussão jurídica coimbrã" (*Socii in Collatione Juridica Conimbrigensi*).
- 2. O Programa visa proporcionar formação especializada, ao nível do pós-doutoramento, na área da Democracia e dos Direitos Humanos, a partir de uma perspetiva interdisciplinar; promover a investigação de qualidade através da produção de trabalhos científicos de excelência; promover a internacionalização ao nível do diálogo académico entre pares; promover a intercomunicabilidade de redes internacionais de investigação.

#### Artigo 2°

#### (Estrutura e duração)

- 1. O Programa compreende seminários, conferências ou sessões de trabalho, bem como a elaboração e apresentação de trabalhos científicos, pelos|as auditores|as, sob orientação de especialistas.
- 2. O Programa tem a duração de um ano, com a possibilidade de prorrogação nos termos do número seguinte e do nº3 do artigo 11°.
- 3. O prazo de um ano para conclusão do Programa poderá ser prorrogado por um período de 6 meses, nos termos do n°8 do artigo 16°.
- 4. A frequência do Programa garante acompanhamento académico, a possibilidade de assistir a quinze horas gratuitas nas atividades desenvolvidas pelo IGC/CDH, acesso às bibliotecas



universitárias da especialidade e encontros regulares com a Coordenação, orientadores|as e outros|as académicos|as a designar pelo IGC/CDH.

5. Sem prejuízo do cumprimento das atividades previstas nas als. a) e b) do artigo 10°, o Programa é de caráter não presencial, garantindo-se o acompanhamento dos trabalhos através de meios eletrónicos.

## Artigo 3°

## (Coordenação)

- 1. A Coordenação do Programa pertence ao IGC/CDH.
- 2. A Coordenação do Programa tem caráter executivo, competindo-lhe, nomeadamente, proceder à seleção das candidaturas, à indicação dos|as orientadores|as e ao acompanhamento académico dos|as auditores|as.
- 3. À Coordenação do Programa compete ainda a sua gestão corrente.
- 4. A Coordenação é coadjuvada pelo Secretariado do IGC/CDH, sempre que tal se revele necessário.

#### Artigo 4º

### (Responsabilidade Científica)

- 1. A responsabilidade científica do programa está a cargo dos Professores Doutores Joaquim Gomes Canotilho e Vital Moreira.
- 2. O Programa tem uma comissão científica, de caráter consultivo, composta por elementos a indicar pelo IGC/CDH.

## Artigo 5°

## (Orientadores|as)

- 1. Aos|Às orientadores|as cabe o acompanhamento académico dos|as auditores|as na elaboração do trabalho científico a apresentar no final do Programa, nos termos do artigo 13°.
- 2. A designação do a orientador a é efetuada após a aceitação da candidatura.
- 3. O processo de escolha do|aorientador|a é da competência da Coordenação em articulação com o|a candidato|a e tendo em consideração o tema apresentado no seu projeto de investigação/pesquisa.
- 4. A Coordenação designa, então, um|a orientador|a com competência no tema do projeto de investigação/pesquisa.
- 5. A Coordenação pode, ainda, intermediar o contato com outros especialistas.



# Artigo 6° (Candidaturas)

- 1. A apresentação de candidaturas ao Programa pode ocorrer a todo o tempo.
- 2. Podem candidatar-se ao Programa os as Doutorados as.
- 3. As candidaturas são efetuadas junto do Secretariado do IGC/CDH, por via eletrónica (igc@fd.uc.pt), devendo constar de ficha de candidatura devidamente preenchida, cópia de certificado de doutoramento, *curriculum vitae* de quem se candidata e um projeto de investigação/pesquisa a desenvolver durante o Programa.
- 4. Em caso de excesso de candidaturas, a seleção é efetuada tendo em consideração as qualificações académicas e/ou profissionais dos|as candidatos|as, o mérito da candidatura e, em caso de igualdade, a prioridade da candidatura.

## Artigo 7°

## (Local de funcionamento e corpo docente)

- 1. Os seminários, conferências ou sessões de trabalho decorrem nos locais a indicar pelo IGC/CDH.
- 2. O local do Seminário Específico pode variar e é anunciado no decorrer de cada ano.
- 3. O corpo docente do Programa é constituído por professores|as, assistentes e investigadores|as, bem como por especialistas convidados|as, a indicar pela Coordenação.

### Artigo 8°

### (Línguas de trabalho)

- 1. Os seminários, conferências ou sessões de trabalho, bem como o Seminário Específico, podem decorrer nas línguas portuguesa e inglesa.
- 2. Nos trabalhos científicos a apresentar pelos|as auditores|as será usado o Português ou o Inglês, à escolha daqueles|as.

#### Artigo9°

#### (Início do programa)

Após a informação da sua aceitação no Programa, e salvo casos excecionais a decidir pela Coordenação, o|a auditor|a dispõe de 6 meses para iniciar o Programa, devendo indicar a data de início, junto do Secretariado, durante esse mesmo prazo.



## Artigo 10°

### (Atividades a desenvolver pelos|as auditores|as)

Os as auditores as estão obrigados as a realizar, durante um ano a contar da data indicada para o início do Programa, as seguintes atividades:

- a. Participação no Seminário Específico;
- b. Uma apresentação pública;
- c. Realização de uma monografia ou dois artigos científicos inéditos, individualmente ou em coautoria com o|aorientador|a, desde que sob proposta deste.
- d. Elaboração de relatórios de atividades.

## Artigo 11°

### (Seminário Específico)

- 1. O Seminário Específico, expressamente concebido para o Programa, decorre anualmente e consiste na realização de conferências e de sessões de trabalho temáticas, bem como nas apresentações públicas dos a uditores las.
- 2. Eventuais sugestões de leitura e materiais de suporte serão disponibilizados por via eletrónica.
- 3. Quem iniciar o programa após dia 30 de abril pode frequentar o Seminário Específico nesse ano ou no ano seguinte.

## Artigo 12°

## (Apresentação pública)

- 1. Na apresentação pública, o|a auditor|a realizará a explanação do projeto de investigação/pesquisa, do estado da investigação/pesquisa ou de um tópico no âmbito do projeto apresentado.
- 2. A apresentação pública tem lugar no Seminário Específico.

#### Artigo 13°

## (Monografia e artigos científicos)

- 1. A monografia ou os dois artigos científicos são realizados em articulação com o|a orientador|a.
- 2. Até ao final do Programa, o|a auditor|a envia a monografia ou os dois artigos científicos, em versão eletrónica, ao|à orientador|a e ao Secretariado.



- 3. A monografia ou os dois artigos científicos são enviados, pelo Secretariado, à Coordenação para efeitos de atribuição do certificado.
- 4. A monografia ou os artigos científicos desenvolvidos no âmbito do Programa, e que venham a ser publicados, são referenciados na página oficial do IGC/CDH e divulgados pela rede de contactos deste Instituto.

### Artigo 14°

## (Relatórios de atividades)

- 1. O relatório de atividades descreve o progresso do trabalho de investigação/pesquisa realizado pelo|a auditor|a num dado período.
- 2. O relatório de atividades é enviado para o|a orientador|a e para o Secretariado do IGC/CDH com periodicidade quadrimestral.

## Artigo 15°

#### (Certificado)

- 1. O Programa confere o direito a um certificado de Pós-Doutoramento em Democracia e em Direitos Humanos aos|às auditoras que tenham cumprido, com sucesso, as atividades indicadas no artigo 10°.
- 2. O certificado é emitido pelo IGC/CDH e da sua única e exclusiva responsabilidade.
- 3. Ao certificado é anexo um suplemento com a indicação das atividades relevantes desenvolvidas pelo|a auditor|a, no âmbito do Programa.
- 4. A emissão de uma segunda via do certificado de conclusão do Programa está sujeita ao pagamento de €50.

## Artigo 16°

### (Valor a pagar)

- 1. O Programa tem um valor total de €3250, podendo o pagamento desta quantia ser repartido por duas vezes, no valor de €1625 cada.
- 2. O pagamento do valor total ou da primeira tranche (€1625) é efetuado no prazo de 60 dias após a informação da aceitação no Programa.
- 3. Em caso de repartição do pagamento do valor total, o pagamento da segunda tranche (€1625) é efetuado no prazo de quinze dias após o início do segundo semestre do Programa.
- 4. Em casos excecionais, quando devidamente justificado, o plano de pagamentos pode ser alterado, por decisão da Coordenação.
- 5. Os pagamentos são efetuados junto do secretariado do IGC/CDH.



- 6. Em caso de desistência, após o pagamento inicial (€1625), não será devolvida esta quantia, nem exigido o pagamento da segunda tranche.
- 7. Ao|À auditor|a que tenha procedido ao pagamento integral do Programa, no início do mesmo, será restituída metade do valor total, em caso de desistência.
- 8. A prorrogação do prazo para conclusão do Programa prevista no n°3 do artigo 2° implica o pagamento adicional do valor de €1625.

## Artigo 17°

## (Aplicação do regulamento)

- 1. As lacunas e dúvidas na aplicação deste regulamento são resolvidas pela Coordenação do Programa.
- 2. O Secretariado do IGC/CDH está à disposição dos|as auditores|as do Programa para esclarecer eventuais dúvidas quanto ao seu funcionamento.

Coimbra, novembro de 2016.